



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC (MF) 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01

CEP 25870-000

Tel.: (024) 254-1105 - FAX: 254-1106 - Comendador Levy Gasparian - RJ

LEI Nº 315 DE 30 DE AGOSTO DE 1999.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de contas nos casos que menciona e dá outras providência.

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, POR SEU REPRESENTANTES APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As instituições civis, sem finalidades lucrativas, contempladas por subvenções oficiais do Município de Comendador Levy Gasparian deverão, obrigatoriamente, prestar contas da aplicação do auxílio recebido num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do efetivo recebimento dos recursos.

Parágrafo único – A prestação de contas de que trata o “caput” do presente artigo deverá ser entregue, no prazo estabelecido, ao setor de Protocolo da Câmara e da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Constarão da prestação de contas a que trata a presente Lei, os seguintes documentos, que deverão vir assinado, obrigatoriamente, pelo Presidente e pelo Tesoureiro da instituição beneficiada:

I – Balancete financeiro;

II – Cópia de documentos fiscais que comprovam a aplicação dos recursos recebidos, seja na aquisição de materiais quanto na contratação de serviços;

Art. 3º - A não prestação de contas dos recursos recebidos por subvenção oficial do Município de Comendador Levy Gasparian, no prazo estabelecido no Art. 1º da presente Lei, impedirá a instituição beneficiada de ser objeto de novo auxílio financeiro pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO